

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4149/2025

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

Processo nº 0925351-68.2025.8.19.0001,  
ajuizado por T.G.S..

Trata-se de Autor, de 15 anos de idade, atendido na Clínica da Família Sergio Vieira de Mello, em **26 de março de 2025**, com diagnóstico de **pulpite** (CID-10: **K04.0**), na qual foi iniciado o tratamento endodôntico do elemento 47 com acesso coronário, aplicação de MIC e selagem com CIV. Neste atendimento foi **encaminhado para consulta em odontologia – endodontia**, para **tratamento endodôntico do elemento 47**, devido à **possibilidade de presença de lima extirpa nervo em canal distal** (Num. 217214315 - Pág. 1).

Foi pleiteado **tratamento “do canal” com retirada da lâmina** (Num. 217194983 - Pág. 7).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em odontologia – endodontia** e o **tratamento endodôntico do elemento 47** presritos estão indicados ao manejo terapêutico do quadro clínico do Autor (Num. 217214315 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta e o tratamento em questão estão cobertos pelo SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual contam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), acesso a polpa dentaria e medicacao (por dente) (03.07.02.001-0), curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico (03.07.02.002-9), tratamento endodôntico de dente permanente birradicular (03.07.02.004-5), tratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes (03.07.02.005-3), pulpotomia dentária (03.07.02.007-0) e selamento de perfuração radicular (03.07.02.011-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 out. 2025.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Saúde Bucal – Endodontia**<sup>2</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou a sua inserção:

- em **26 de março de 2025**, sob o código de solicitação **591642558**, para **consulta em odontologia - endodontia**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, pela unidade solicitante Clínica da Família Sergio Vieira de Mello e situação **agendado** para **19 de julho de 2025, às 17h** na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**;
- em **19 de julho de 2025**, sob o código de solicitação **613256465**, para **consulta em odontologia - endodontia**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, pela unidade solicitante Centro Carioca de Especialidades e situação **agendamento cancelado** para **30 de agosto de 2025, às 08h** na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**;
- em **21 de agosto de 2025**, sob o código de solicitação **619624393**, para **consulta em odontologia - endodontia**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, pela unidade solicitante Centro Carioca de Especialidades e situação **agendado** para **22 de agosto de 2025, às 14:50h** na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**;
- em **21 de agosto de 2025**, sob o código de solicitação **619625146**, para **consulta em odontologia - endodontia**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, pela unidade solicitante Centro Carioca de Especialidades e situação **agendado** para **30 de agosto de 2025, às 08h** na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**;
- em **22 de agosto de 2025**, sob o código de solicitação **619909129**, para **consulta em odontologia - endodontia**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, pela unidade solicitante Centro Carioca de Especialidades e situação **agendado** para **03 de outubro de 2025, às 16:20h** na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**;
- em **03 de outubro de 2025**, sob o código de solicitação **628456630**, para **consulta em odontologia - endodontia**, com classificação de **azul – atendimento eletivo**, pela unidade solicitante Centro Carioca de Especialidades e situação **agendado** para **07 de novembro de 2025, às 15:40h** na unidade executante **Centro Carioca de Especialidades**.

Corroborando o exposto, destaca-se que, ao Num. 227259083 - Págs. 13 a 19, o **Centro Carioca de Especialidades** se pronunciou, na data de **21 de agosto de 2025**, confirmando que o Autor se encontra em tratamento odontológico endodôntico na referida instituição.

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Saúde Bucal – Endodontia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:  
[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=114&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&V Terc=00&VServico=114&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=114&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&V Terc=00&VServico=114&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1). Acesso em: 15 out. 2025.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, **com o devido agendamento e atendimento do Autor em unidade de saúde especializada, com habilitação ativa no CNES para CEO III - Centro de Especialidades Odontológicas – a saber, Centro Carioca de Especialidades.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **pulpite**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 out. 2025.